

EMENTA: Estabelece Normas de Controle para Contenção de Gastos Públicos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, ao máximo, a aplicação dos Recursos do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO o aumento nos custos das obras, produtos e serviços, contratados ou programados pelo Município, em razão do descongelamento de preço e do retorno de uma inflação ascendente;

CONSIDERANDO a situação atual da cidade a requerer grandes investimentos para solução de problemas estruturais e conjunturais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer prioridades, compatibilizando-as com a condição financeira desfavorável em que se encontra o Município,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam proibidas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, nas Fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público Municipal e nas Empresas controladas pelo Município, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Política Financeira, à vista de justificativa pormenorizada do titular do Órgão:

I — A contratação de pessoal por tarefa ou serviços prestados, ou cuja prestação do serviço seja considerada constante, ressalvados os processos em curso;

II — A aquisição de material permanente, e veiculação de matéria publicitária acima de 10 UFR's, com Recursos do Tesouro Municipal;

III — A revisão ou reajustes de preços, ou ainda a inclusão de novos serviços ou produtos, nos contratos

já efetuados e em andamento, com Recursos ou Contrapartida do Tesouro Municipal.

Art. 2.º — A implementação de aumentos salariais e vantagens dependerá da prévia e expressa autorização do Conselho de Política Financeira.

Art. 3.º — Fica suspensa a concessão de quaisquer novas gratificações, exceto aos ocupantes de cargos em comissão, função gratificada e membros de órgãos colegiados.

Parágrafo Único — Não se aplica o disposto neste artigo, às gratificações de que tratam os incisos IV, VI, VII, VIII IX, X e XI do artigo 146 da Lei 14.728/85, bem como o parágrafo 5.º do artigo 3.º da Lei 14.961, de 08 de maio de 1987.

Art. 4.º — Não se aplicam as proibições deste Decreto às Obras, Serviços e Despesas financiadas com Recursos a Fundo Perdido, desde que não haja contrapartida de Recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5.º — Ficam mantidas as proibições do Decreto n.º 13.569/86, de 13.01.86.

Art. 6.º — A responsabilidade pelo cumprimento deste Decreto é dos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações.

Art. 7.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31.12.87.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de junho de 1987

a) **Jarbas Vasconcelos**
Prefeito